



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.073

Resolve sobre recurso de discente.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que as Resoluções do CODIR nº 001/2001 e nº 003/2002 basearam-se na Portaria MEC nº 1.886/94, que, em seu artigo 16, determina que as diretrizes curriculares referidas nesse documento são obrigatórias aos novos alunos matriculados a partir de 1996 nos Cursos jurídicos, e que, no exercício de sua autonomia, poderiam aplicá-las naquele ano;

considerando que o artigo 1º da Portaria MEC nº 1.252/2001 estabelece que as diretrizes curriculares a que se referem a Portaria MEC nº 1.886/94 são obrigatórias somente aos alunos matriculados, nos Cursos jurídicos de Instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação, a partir de 1998;

considerando que o artigo 2º da Portaria MEC nº 1.252/2001 revogou o artigo 16 da Portaria MEC nº 1.886/94, ficando, desta forma, o disposto nas Resoluções CODIR nº 01/2001 e 03/2002 em desacordo com as normas ministeriais mencionadas, uma vez que as determinações nelas contidas referem-se aos alunos formandos no 2º semestre letivo deste ano, que ingressaram no Curso de Direito no 2º semestre letivo de 1997;

considerando que a grade curricular do Curso de Direito da UFOP, quando os recorrentes ingressaram nesta IFES, não previa a disciplina "Monografia Jurídica" (DIR 685), sendo que as diretrizes curriculares desse Curso datam de 1999 e a sua regulamentação ocorreu em janeiro deste ano;

considerando que, segundo consulta realizada ao MEC, a obrigatoriedade de apresentação e defesa de monografia por parte dos alunos do Curso de Direito depende do ano de implantação das diretrizes curriculares na IES,

RESOLVE:

Art. 1º Não aprovar o parecer do relator dessa matéria, apresentado na 208ª reunião ordinária deste Conselho, realizada em 07 de março deste ano, e, em consequência, dar provimento ao recurso interposto pelo aluno **Antônio José de Souza**, encaminhado pelo requerimento nº 12.579/2002, contra decisão do Colegiado do Curso de Direito, que, pelas Resoluções CODIR nº 01/2001 e nº 03/2002, regulamentou a apresentação e a defesa perante banca examinadora de monografia jurídica, a ser desenvolvida pelos alunos do 9º período do referido Curso.




Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.073

Art. 2º Determinar que os ingressantes no Curso de Direito da UFOP até 1997 inclusive, fiquem dispensados de cursar a disciplina "Monografia Jurídica" (DIR 685).

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor no atual semestre letivo.

Ouro Preto, em 07 de março de 2002.


Prof. Marco Antônio Tourinho Furtado
Presidente em exercício